



Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

08/01/2025 16:17

IMPUGNAÇÃO

Este Pregão 90.005/2025 é republicação do Pregão 90.100/2024 que foi suspenso para retificação do Termo de Referência. Nesse sentido, enquanto o Pregão 90.100/2024 já estava suspenso, empresa interessada em participar da licitação apresentou a impugnação abaixo. Ressalta-se que só foi possível publicar a respectiva Impugnação no Portal de Compras após o processo ser republicado.

IMPUGNAÇÃO

Em face do edital de pregão eletrônico 175/2024, representada neste ato pelo Sr. Pregoeiro.

I- TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Data do protocolo da impugnação: 12 de dezembro de 2024

Data da sessão pública: 17 de dezembro de 2024

II- FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central, aparelhos do tipo Split hi-wall, ar condicionado de janela, cortina de ar e demais equipamentos, conforme Termo de Referência anexado ao Edital.

Da detida análise do instrumento convocatório e anexos, verificou-se a seguinte irregularidade:

Valor de referência:

O valor de referência, constante no Termo de Referência, apresenta detalhes que comprometem a efetividade da prestação de serviços, uma vez que é inviável o cumprimento do contrato com um valor abaixo do preço médio do mercado.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação aos pontos irregulares do Edital e seus anexos está embasada na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, nas decisões dos tribunais de contas e nos princípios basilares que regem os processos licitatórios, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da promoção da competição.

Impugnação ao valor de referência

O valor de referência estabelecido pelo Edital deve refletir o preço justo e adequado para a contratação, com base em pesquisas de mercado confiáveis que indiquem o valor médio praticado para serviços ou fornecimentos similares, assegurando a competitividade e a qualidade do processo licitatório.

Contudo, o edital discutido tem o valor de referência estipulado de maneira incompatível com os preços de mercado, sendo evidentemente inferior aos valores praticados no setor.

Pois bem.

Conforme disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é uma exigência fundamental no processo de licitação pública. Este estudo evidencia de forma clara o problema a ser resolvido, bem como a melhor solução para a contratação, garantindo a viabilidade tanto técnica quanto econômica da proposta a ser adotada.

Extrai-se da cláusula "5. Levantamento de Mercado" do estudo técnico preliminar que a presente contratação é de uma única empresa para realizar operação, manutenções corretivas e preventivas e o fornecimento de peças. Verifica-se, ainda, que em contratações anteriores, já foi adotado a contrato de prestação de serviços sem o fornecimento de peças, e aquisição das peças, separadamente, se deu de forma bastante onerosa e burocrática para o Tribunal:

A pesquisa de preços realizada junto às empresas Hemarcon Engenharia de Ar Condicionado EIRELI e

Apolo Refrigeração, conforme descrito na cláusula "6. Estimativa do Valor da Contratação", não demonstra explicitamente a inclusão de custos para o fornecimento de peças. Assim, os valores de R\$ 540.000,00 anuais (Hemarcon) e R\$ 463.740,00 anuais (Apolo) podem refletir apenas os serviços de operação e manutenção, deixando de considerar os custos adicionais significativos associados ao fornecimento contínuo de peças durante a vigência do contrato.

Na tabela de estimativas de custos apresentada, verifica-se que o valor de referência foi formado a partir dos valores apresentados pela empresa Acorrama Refrigeração e Manutenção LTDA - ME, os quais são visivelmente incompatíveis com os serviços e peças descritos no Edital.

O valor de apenas R\$ 20.000,00 para a Limpeza Anual de Dutos de Insuflamento de Ar, é substancialmente inferior aos valores apresentados por empresas como a Apolo (R\$ 95.000,00) e a Hemarcon (R\$ 52.200,00), conforme as tabelas apresentadas. Essa discrepância é indicativa de que os valores da Acorrama não refletem a realidade do mercado, tampouco contemplam adequadamente os custos relacionados ao fornecimento de peças:

Tal desajuste nos valores compromete não apenas a competitividade do certame, mas também a correta execução dos serviços contratados, pois implica que a contratação de uma empresa com base nestes valores poderá resultar em contratos economicamente inviáveis.

IV – VISTORIA TÉCNICA E A NECESSIDADE PRELIMINAR DE TROCA DE PEÇAS

Conforme a declaração anexa, a empresa realizou a vistoria técnica no local da prestação de serviço e constatou, desde a primeira seção visitada, o vazamento em uma das bombas. Este problema evidencia a necessidade urgente de troca de peças para que a manutenção possa ser adequadamente realizada desde o início da prestação de serviço.

A identificação do defeito na fase inicial da vistoria reforça a urgência na execução das intervenções necessárias, o que justifica a inclusão dos custos relativos ao fornecimento das peças no valor de referência da contratação.

V- COMPROVAÇÃO DE CUSTOS

A tabela de custos reais unitários e totais para a manutenção dos equipamentos, conforme os requisitos do Edital, demonstra que o valor de referência estipulado está consideravelmente abaixo da realidade do mercado, principalmente para equipamentos de alta complexidade como o Chiller e o Climatizador Fan Coil Carrier.

Nota-se que o total para os serviços e fornecimento de peças, considerando todas as periodicidades e quantidades, alcança o montante de R\$ 684.347,5 anuais sendo:

Os custos de manutenção desses equipamentos, assim como o fornecimento de peças, são elevados, e a proposta do órgão licitante não reflete essa realidade, configurando uma subestimação dos custos que comprometeria a execução do contrato de forma adequada.

Além disso, as estimativas também desconsideram adequadamente a inclusão do fornecimento de peças de alguns equipamentos, conforme explicitado.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO BASEADA NO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor apresentado na planilha anexada demonstra que qualquer proposta baseada no valor de referência atual seria economicamente inviável e, consequentemente, prejudicial à Administração. Tal cenário pode resultar em:

Descontinuidade do serviço contratado, por falta de viabilidade financeira por parte da contratada; Descumprimento contratual, com a redução da qualidade dos serviços prestados e o comprometimento do objetivo do contrato;

Prejuízo ao erário público, caso o órgão seja forçado a realizar aditivos ou novas contratações emergenciais para sanar falhas.

Além disso, os valores apresentados pelo órgão contrariam o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige estudos técnicos preliminares adequados para fundamentar o valor de referência. A lei determina que o valor estipulado deve refletir a real necessidade da Administração, sendo calculado com base em pesquisas de mercado confiáveis e compatíveis com as

condições do contrato.

IV- PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para solicitar o recebimento, análise e deferimento para:

Refletir os custos reais do mercado, garantindo a adequação dos valores à natureza do

serviço e aos custos envolvidos, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, previstos na legislação vigente.

Requer-se, ainda, que a Administração considere a

Inclusão dos custos relativos ao fornecimento de peças no valor de referência, a fim de garantir a viabilidade econômica e técnica da contratação.

Republicar o Edital, restabelecendo o valor de referência ATUALIZADO.

Esta reforma adequará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às práticas do mercado, tornando este certame isonômico e legal, aumentando a competitividade e, consequentemente, alcançando o objetivo principal dos processos licitatórios.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

RESPOSTA

Submetida a impugnação ao Setor Responsável, obtivemos as seguintes respostas:

Em referência à impugnação apresentada, trazemos as informações:

1 - no que tange os valores, foram consultadas empresas que atuam no segmento de operação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, conforme o objeto do pregão. Três dessas empresas apresentaram estimativas que incluem o fornecimento de peças, sempre que necessário. Os valores apresentados - disponíveis para consulta - foram tratados estatisticamente e mostrados em planilha que consta no edital.

2 - com relação ao formato da contratação, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário, trata-se de opção do setor requisitante, e vem tendo sucesso nas últimas contratações. Dessa forma, entendemos ser a mais adequada.

Portanto, impugnação improcedente.